



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2269/2010, de 23 de novembro de 2010

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.011.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.011, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 42.800.880,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos mil, e oitocentos e oitenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	39.136.444,00
Receita Tributária	4.007.223,15
Receita de Contribuições	784.200,00
Receita Patrimonial	465.870,00
Receita Agropecuária	22.100,00
Receita de Serviços	719.980,00
Transferências Correntes	32.077.830,00
Outras Receitas Correntes	5.066.571,85
Dedução de Receita - Restituições	(-) 5.787,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.001.400,00
Dedução de Receita - Outras Deduções	(-) 144,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.664.436,00
Operações de Crédito	1.200.000,00
Alienação de Bens	374.860,00
Transferências de Capital	88.000,00
Outras Receitas de Capital	2.001.576,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	42.800.880,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.103.000,00
04 - Administração	4.212.240,00
06 - Segurança Pública	292.500,00
08 - Assistência Social	2.485.740,00
10 - Saúde	11.386.500,00
12 - Educação	10.721.880,00
13 - Cultura	296.900,00
15 - Urbanismo	2.646.800,00
16 - Habitação	483.000,00
17 - Saneamento	115.500,00
18 - Gestão Ambiental	880.100,00
20 - Agricultura	1.295.320,00
22 - Indústria	1.757.300,00
26 - Transporte	2.840.400,00
27 - Desporto e Lazer	550.700,00
28 - Encargos Especiais	1.478.000,00
99 - Reserva de Contingência	255.000,00
TOTAL GERAL	42.800.880,00

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	36.167.170,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.378.710,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.000,00
TOTAL DA DESPESA	42.800.880,00

03 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.103.000,00
0100 - Câmara Municipal	1.103.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	41.442.880,00
0200 - Governo Municipal	881.100,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	2.535.880,00
0400 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.565.760,00
0500 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	11.569.480,00
0600 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	13.872.240,00
0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.816.920,00
0800 - Secretaria Municipal de Obras , Viação e Urbanismo	6.218.700,00
0900 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.982.800,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.000,00
TOTAL DA DESPESA	42.800.880,00



MUNICIPAL D
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2010.

FERNANDO AURELIO GUGIK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC PR 25365